



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS**

EDITAL Nº 01/2021/PRAE/UFC

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2020.2

ANEXO II – AUXÍLIO CRECHE

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado a estudantes matriculadas(os) e que estejam frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e coabitem com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e **proporcionar a frequência regular do estudante às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.**

DOS REQUISITOS PARA NOVA SOLICITAÇÃO

Art. 2º. Para solicitar o benefício, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Ter guarda e coabitar com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento do mesmo;

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE e dos *Campi* do interior;

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo;

§ 1º. Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia Covid - 19, ficará vigente o que determina a Portaria 172/2020 que regulamenta o exercício do semestre letivo 2020.2:

I - O mecanismo de supressão será mantido em 2020.2 com suas características de não impactar negativamente no IRA, no tempo de conclusão do curso, nem na carga horária mínima de matrícula semestral em componentes curriculares previstas na ;

II - Para os estudantes beneficiários de auxílios e bolsas, a supressão poderá ser realizada desde que não seja a supressão total de matrícula (supressão em todos os componentes curriculares).

DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

Art. 3º. A(o) estudante que foi contemplada(o) com o Auxílio Creche, deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Não ter auferido rendimento nulo nem ter suprimido todas as disciplinas no semestre anterior, salvo apresentando justificativa fundamentada;

II – Excepcionalmente, em razão do que determinou o Plano Pedagógico de Emergência- PPE para o semestre 2020.1, estar matriculado(a) em pelo menos uma disciplina obrigatória, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso.

Art. 4º. A renovação posterior a este edital, condicionada à finalização da vigência da Portaria 172/2020, atenderá aos seguintes requisitos, salvo mudanças que porventura venham a ocorrer:

I – à análise semestral, a ser realizada pela equipe técnica da Divisão de Gestão de Benefícios (DIGEB) e dos *Campi* do interior:

a) do **atestado regular de matrícula do estudante, que deverá demonstrar**, matrícula na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso, ou em no mínimo 256 horas, salvo quando a grade curricular não permitir tal feito, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-Reitoria de Graduação.

b) de **histórico acadêmico atualizado**, que deverá comprovar ter o estudante cursado todas as disciplinas obrigatórias do semestre anterior, conforme grade curricular do respectivo curso, **não podendo ter auferido reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.**

II – à apresentação anual de **comprovação de renda, conforme calendário previsto em editais, a ocorrer durante os segundos semestres letivos anuais.**

DA CONCESSÃO

Art. 5º. O Auxílio Creche será concedido dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 6º. O valor do Auxílio Creche será de **R\$210,00 (duzentos e dez reais)**, independentemente do

número de filhos(as) do requerente, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o estudante faça jus.

Art. 7º. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá ao estudante que possua guarda e coabite com a criança.

Art. 8º. Na hipótese em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

DA INTERRUÇÃO/ DA MANUTENÇÃO

Art. 9º. O Auxílio Creche, quando concedido, poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso do estudante beneficiado, e sua interrupção dar-se-á:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária, isto é, quando a criança completar 4 (quatro) anos;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – Por não atender às **regras de manutenção deste auxílio**, quais sejam:

a) Semestralmente, o(a) estudante deverá matricular-se na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso e obter aprovação, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-reitoria de Graduação.

b) Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento.

c) Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.

d) Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre.

e) Em caso de rendimento nulo ou reprovação por falta, o/a estudante poderá ser desligado do

benefício.

f) O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

g) Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

h) Nos casos de trancamento total, o estudante será desligado do benefício.

Parágrafo único: Os critérios acima elencados sobre Manutenção do benefício estão suspensos até a finalização da vigência da Portaria 172/2020. Contudo, reafirmamos que conforme tal documento, é solicitado ao estudante para permanência no benefício, por semestre letivo:

a) matrícula ativa em pelo menos 1 disciplina;

b) o não rendimento nulo; e

c) não supressão de todas as disciplinas.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no artigo 12 do Edital nº 01/2021 – PRAE/UFC.

Art. 11. A documentação específica, para este benefício consiste em:

| |
|---|
| Certidão de nascimento da(o) filha(o) com idade entre 6 e 48 meses incompletos; |
| Declaração de coabitação da(o) estudante com a(o) filha(o) |

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 12. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 01/2021 – PRAE/UFC e neste anexo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não anexar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este anexo ou pela equipe técnica.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 13. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do interior **conforme cronograma do edital 01/2021.**

Art. 14. Serão duas as situações dos candidatos: **Deferidos e Indeferidos.**

I – **Deferido:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 01/2021/PRAE/UFC e deste anexo;

II – **Indeferido:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 12 deste anexo.

DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

Art. 15. Do resultado de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE e pelos *Campi* do interior, **conforme cronograma do Edital nº 01/2021/PRAE/UFC.**

§ 1º. **Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgado **conforme cronograma do Edital nº 01/2021/PRAE/UFC.**

Art. 16. Serão duas as situações dos recursos analisados: Deferidos e Indeferidos.

I – **Deferidos:** recursos aceitos pelas equipes técnicas.

II – **Indeferidos:** recursos não aceitos pelas equipes técnicas.

Art. 17. Os casos omissos neste aditivo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 18 de fevereiro de 2021.

Profª. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis